



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

REGIMENTRO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre – Alagoas – **CME/CA-AL**, integrante do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 592 de 28 de dezembro de 2010, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, constituindo-se no instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre – AL tem como finalidades:

- I- Contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;
- II- Propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino;
- III- Acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do município de Campo Alegre, zelando pela transparência da gestão.
- IV- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal.
- V- Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do conselho.
- VI- Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Alegre.
- VII- Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino.
- VIII- Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação Campo Alegre compete:

- I- Elaborar seu regimento interno;
- II- Fixar normas complementares nos termos da legislação vigente para:
 - a) A educação infantil e ensino fundamental, a educação especial e educação de jovens e adultos sob sua competência;
 - b) O funcionamento e o credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
 - c) O currículo dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;
 - d) A elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino;
 - e) A enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independente de escolarização anterior;
 - f) A progressão continuada nos termos do § 2º do art. 32, da LDBEN;
 - g) A formação em serviço previsto no § 4º, do Art. 87, da LDBEN.
- III- Analisar e aprovar:
 - a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente;
 - b) Os regimentos, os PPP (Projetos Políticos Pedagógicos) e as Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
 - c) O critério para o processo de avaliação de desempenho do professor;
 - d) Os critérios para avaliação institucional.
- IV- Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- V- Autorizar o funcionamento de cursos em instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII- Promover sindicâncias e aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem leis e normas.
- VIII- Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua competência.
- IX- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;
- X- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito (a) ou Secretário (a) de educação e de entidades de âmbito municipal ligado a educação;
- XI- Manter intercâmbio com Conselhos de Educação e Instituições Congêneres;
- XII- Manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre;
- XIII- Propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e a racionalização de esforços e recursos;
- XIV- Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

- XV- Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre;
- XVI- Mobilizar a sociedade civil para garantir a gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII- Convocar a Conferencia Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação de Campo Alegre não o faça.
- XVIII- Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os níveis e modalidades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre tem a seguinte estrutura:

- I- Conselho Pleno:
 - a) Comissão de educação infantil;
 - b) Comissão de ensino fundamental;
- II- Presidência;
- III- Secretaria executiva.
- IV- Assessoria Técnica

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, representante da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, distribuídos em duas comissões: Comissão de Educação Infantil e Comissão do Ensino Fundamental.

§ 1º - Cada conselheiro (a) titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º - Os (as) conselheiros (as) indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares em assembleias.

§ 3º - Caso não haja indicação dos professores, auxiliares de serviços educacionais e pais nos prazos estabelecidos, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos respectivos segmentos para escolha de seus representantes no CME/CA.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, DAS COORDENAÇÕES DAS COMISSÕES E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA PRESIDENCIA

Art. 6º - O Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

§ 1º - Para os cargos de presidente e vice-presidente, os membros do conselho não poderão estar exercendo cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Para o exercício de presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, faz-se necessário que o postulante a vaga faça parte do quadro de profissionais do magistério do município de Campo Alegre - AL.

§ 3º - É vedado que os membros do Conselho Municipal de Educação tenham parentesco até 2º grau com chefe do poder executivo ou com o secretário municipal de educação.

§ 4º - É vedado aos conselheiros representantes dos seguintes segmentos: Secretaria de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, do Poder Legislativo e dos Conselhos Tutelares, postularem os cargos de Presidência e Vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I- Presidir as sessões do Conselho Pleno;
- II- Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- VI- Subscrever e expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e/ou das Comissões;
- VII- Baixar portarias, Resoluções e Normas decorrentes das Deliberações do Conselho;
- VIII- Assinar toda documentação relativa a assuntos pertencentes ao Conselho Municipal de Educação.
- IX- Distribuir entre as comissões matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- X- Designar relator (a) para assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das comissões;
- XI- Encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Educação, matéria que dependa de sua homologação;
- XII- Representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- XIII- Definir junto à Secretaria Executiva, as formas de encaminhamento e cumprimento das deliberações do Conselho Pleno, das Comissões e da Presidência;
- XIV- Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações.
- XV- Instituir comissões temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XVI- Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- XVII- Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME/CA-AL em entendimento com o

Coordenador da Comissão quando de sua incumbência, devendo ser posteriormente submetido ao Conselho Pleno.

Art. 8º - Ao (a) Vice Presidente do Conselho compete auxiliar bem como substituir o (a) Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no impedimento definitivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9º - Cada comissão elegerá um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice coordenador (a), para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES

Art. 10 - A cada coordenador (a) de comissão incumbe:

- I- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da comissão, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II- Convocar e presidir as reuniões e sessões de comissão;
- III- Estabelecer a pauta de cada sessão;
- IV- Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros (as) ou especialistas, para realizar estudos de interesse da comissão;
- V- Articular-se com a Presidência do Conselho para condução geral dos trabalhos do colegiado.
- VI- Distribuir os processos em estudo, por indicação ao (a) Conselheiro (a) a quem caberá à matéria;
- VII- Indicar Conselheiros (as) das comissões que presidem, para realização de estudos ou missões específicas;
- VIII- Representar a Comissão no Conselho Pleno ou onde se fizer necessário, podendo delegar essa representação a outro (a) Conselheiro (a).

Art. 11º - Na ausência ou impedimentos do (a) Presidente do Conselho o cargo será exercido pelo (a) Vice Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice Presidente, a presidência será assumida pelo (a) coordenador da comissão escolhidos pelo Pleno, em qualquer situação.

§ 2º - Verificando a vacância do cargo de Presidente do Conselho, assume o (a) Vice Presidente para completar o mandato.

§ 3º - O exercício das funções de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com a de Coordenador (a) da Comissão.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para Presidência do Conselho acontecerá, sempre, que o um mandato estiver se encerrando ou, em casos especiais, quando houver a vacância da mesma.

§ 1º - A Presidência será eleita em votação aberta, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do colegiado, e será eleito o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta.

§ 2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o conselheiro com maior tempo de exercício da função de conselheiro; em caso de novo empate, o mais idoso.

§ 3º - Interrompendo-se o mandato do Presidente assume a Presidência o Vice Presidente, pelo restante do mandato, cabendo a Vice Presidência ao conselheiro com maior tempo de exercício da função de conselheiro ou em caso de empate o mais idoso; resguardado o que está previsto no Art. 6º, desta Resolução.

Art. 13 - A eleição para Coordenação das Comissões acontecerá, sempre, que o um mandato estiver se encerrando ou, em casos especiais, quando houver a vacância da mesma, ocorrendo de forma aberta.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do (a) Coordenador (a) o (a) Vice Coordenador (a) assumirá os trabalhos, na falta ou impedimento de ambos, caberá aos membros da comissão indicar um dos seus membros para assumir a direção dos trabalhos da Comissão.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Aos Conselheiros (as) incumbe:

- I- Participar das sessões;
- II- Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
- III- Discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Plenário e das Comissões;
- IV- Submeter ao colegiado, matérias para sua apreciação e decisão;
- V- Proferir voto em separado escrito e fundamentado, quando divergir do voto do (a) Relator (a).
- VI- Participar das sessões plenárias e das comissões que for membro.

CAPÍTULO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 15 - O (a) Conselheiro (a) ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada por

escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno ou das comissões, conforme o caso.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas no mesmo período letivo, sem justificativa apresentada à Presidência.

§ 2º - Para efeito de justificativa serão considerados aceitáveis, no prazo de 72 horas, os motivos referentes à:

- a) Questão de saúde;
- b) Ausência do Município ou do Estado em atividades profissionais;
- c) Ação judicial;
- d) Representação do Conselho em outros eventos;
- e) Férias trabalhistas;
- f) Morte de ente querido;
- g) Impossibilidade de locomoção e/ou acesso ao local de reunião.

Art. 16 - A perda do mandato do conselheiro (a) ocorrerá nos seguintes casos:

- I- Renúncia expressa;
- II- Condenação judicial.
- III- Motivo descrito no § 1º do Art. 15.

Art. 17 - A perda do mandato do Conselheiro (a) será declarada por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Pleno, sendo procedida automaticamente à substituição por seu suplente e comunicada ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, para tomada das providências necessárias, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Conselho Pleno, composto pelos (as) Conselheiros (as) das Comissões, realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes ou públicas, segundo o fim a que se destinam.

- I- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação, em caso de urgência ou relevante interesse público;
 - a) Na sessão extraordinária o CME/CA-AL somente deliberará, sobre matéria para qual foi convocado;
- II- As sessões extraordinárias especiais serão destinadas à posse dos (as) novos (as) Conselheiros (as) ou a eleição ou posse do (a) novo (a) Presidente do Conselho;
- III- As sessões extraordinárias solenes serão reservadas a comemorações e homenagens devendo ser convocados pelo (a) Presidente ou requeridos por Conselheiros (as) com aprovação do Plenário;

- IV- As sessões extraordinárias públicas, podem ser assistidas por qualquer cidadão (ã) e suas decisões devem ser amplamente divulgadas junto à comunidade educacional;

Parágrafo Único – O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ficando em recesso a partir de 20 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 19 - As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em 1ª convocação ou 2ª convocação com qualquer número, após 30 minutos.

- I- As sessões ordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário;
- II- A reunião mensal da Plenária realizar-se-á na última quinta-feira de cada mês, das 14:00 as 16:30 horas;
- III- A reunião mensal das comissões realizar-se-á na 2ª terça-feira de cada mês, das 9:00 as 11:30 horas;
- IV- A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de falta de número legal, conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que a justifique, a juízo do (a) Presidente, com concordância do Plenário.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - As sessões serão presididas pelo (a) Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos (as) Conselheiros (as) e intervirá nos debates sempre que conveniente.

- I- Nas ausências e impedimentos do (a) Presidente quanto à direção das sessões, este (a) será substituído pelo (a) Vice Presidente e, na ausência deste, pelo (a) Coordenador (a) de uma das comissões, conforme os critérios do art. 8º;
- II- Para discutir indicação de sua autoria, o (a) Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO

Art. 21 - A hora regimental, verificada a presença de Conselheiros (as), o (a) Presidente declarará aberta a sessão:

- I- Caso não haja número, o (a) Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum a reunião será instalada em 2ª convocação com qualquer número de Conselheiros (as) presentes;
- II- Durante a sessão, só poderão falar os (as) Conselheiros (as) e as pessoas convocadas, devendo o (a) Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;
- III- É facultado ao (a) Conselheiro (a) conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o (a) aparte ser breve e conciso em sua intervenção.

Art. 22 - As sessões ordinárias obedecerão as seguintes ordens:

- I- Expediente;
 - a) Abertura pelo Presidente;
 - b) Verificação de quórum para efeito de deliberação;
 - c) Leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;
 - d) Leitura de correspondências e/ou comunicação do Presidente;
 - e) Comunicação dos conselheiros;
 - f) Apresentação de indicações requerimentos, estudos e demais proposições de membros do CME/CA;
 - g) Pareceres das Comissões.
- II- Ordem do dia, com decisão e votação da matéria em pauta;
- III- Assuntos de interesse geral, incluindo moções e indicações;
- IV- Encerramento da reunião.

§ 1º - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, senão estiver incluída na ordem do dia, exceto em caso de urgência ou relevância;

§ 2º - Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar obrigatoriamente na pauta da sessão ordinária imediata;

§ 3º - Em caso de urgência, sendo convocada uma reunião extraordinária, será respeitado o prazo mínimo de sete dias, caso tenha ocorrido pedido de vista em um processo por parte de um dos (as) Conselheiros (as).

§ 4º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser dirigida ao (a) Presidente logo após a leitura da mesma, para figurar na ata subsequente;

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma só vez;

§ 6º - A aprovação da ata se fará por maioria simples dos (as) Conselheiros (as);

§ 7º - Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos (as) Conselheiros (as) presentes à sessão;

§ 8º - Durante o expediente, o (a) Conselheiro (a) poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do (a) Presidente.

Art. 23 - O expediente da extraordinária terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

SEÇÃO I DA ORDEM DO DIA

Art. 24 - A ordem do dia será estabelecida pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) podendo ser ouvidos os (as) Coordenadores (as) de Comissões e será aprovada pelo Plenário no início da sessão.

Parágrafo Único – A proposta da ordem do dia conterá matéria, que exija a deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos (as) Conselheiros (as) com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 25 - A matéria de ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I- Matéria em regime de urgência;
- II- Matéria pendente de sessão anterior;
- III- Matéria de tramitação ordinária.

Art. 26 - A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado pelo Coordenador (a) da Comissão, ou ainda pela maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) presentes.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado;

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o (a) Presidente providenciará a inclusão da matéria na ordem do dia.

Art. 27 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I- Inversão preferencial;
- II- Inclusão de matéria relevante e urgente;
- III- Adiantamento;
- IV- Pedido de vista da pauta;
- V- Pedido de vista do processo;
- VI- Em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§ 1º - A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário;

§ 2º - Qualquer Conselheiro (a) poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão ordinária, respeitando o prazo mínimo de sete dias;

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

Art. 28 - No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o (a) Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na ordem do dia da sessão em curso.

Parágrafo Único - A relevância não dispensa Parecer e Indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o (a) Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator (a) especial.

Art. 29 - A retirada de proposição ou matéria da ordem do dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, pelo Coordenador (a) de Comissão, ou pelo (a) Relator (a) e dependerá da aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheiro (a) poderá solicitar retirada de proposição ou matéria da ordem do dia, mediante fundamentação, que dependerá da Aprovação do Plenário.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 - Após o expediente, o (a) Presidente verificará o quórum e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

- I- Para a discussão será exigida a metade e para a votação será exigida a maioria simples dos Conselheiros, salvo em matéria com quórum qualificado definido neste regimento;
- II- Se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da ordem do dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 31 - Ao (a) Conselheiro (a) é facultado participar de discussão de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneo até 3º grau, ficando o (a) impedido (a) de participar de votação.

Parágrafo Único - O (a) Conselheiro (a) impedido (a) terá sua presença computada para efeito de quórum.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 32 - Anunciada a matéria em discussão, o (a) Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- I- Relator (a) ou autor da proposição;
- II- Autor (a) de voto vencido;
- III- Demais Conselheiros (as).

Art. 33 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I- Quinze minutos ao relator/autor;
- II- Cinco minutos a cada um dos outros Conselheiros;
- III- Um minuto para aparte.

Parágrafo Único - os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 34 - Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se, especialmente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

Art. 35 - Não havendo outras intervenções, o (a) Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 36 - Com ressalva dos casos previstos neste regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos conselheiros presentes.

Art. 37 - Os (as) Conselheiros (as) presentes à sessão não poderão omitir-se de votar, a não ser em caso de impedimentos.

Art. 38 - O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal:

- I- O processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do (a) Presidente ou requerimento de Conselheiro (a) aprovado pelo Plenário;
- II- Na votação simbólica, o (a) Conselheiro (a) deverá expressar seu voto levantando a mão;
- III- Se o (a) Presidente ou algum (a) Conselheiro (a) tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;
- IV- Na votação nominal, os (as) Conselheiros (as) responderão sim ou não a chamada feita pelo (a) Secretário (a), sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo (a) Presidente;
- V- Facultar-se-á ao (a) Conselheiro (a) retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;
- VI- As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhados à mesa por escrito.

Art. 39 - O (a) Presidente ou seu substituto terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 40 - Cada matéria será votada, ressalvadas emenda ou destaques:

- I- Na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado será votado à proposição original;
- II- Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 41 - A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

- I- Emendas supressivas;
- II- Emendas aditivas;
- III- Emendas substitutivas;
- IV- Emendas de redação.

Art. 42 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciado no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente:

- I- Em caso de incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;
- II- Aplica-se às emendas aprovadas o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 43 - O colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas comissões, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I- Indicação – ato propositivo subscrito por um (a) ou mais Conselheiros (a), contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse geral do Conselho Municipal de Educação;
- II- Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Comissões pronuncia-se sobre a matéria de sua competência;
- III- Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem cumpridas pelo Sistema de Ensino sobre a matéria de competência do Conselho ou das comissões;

§ 1º - Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

- I- Relatório;
- II- Fundamentação;
- III- Conclusão e voto;
- IV- Deliberação do Plenário;

§ 2º - Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer;

§ 3º - As deliberações finais do Conselho Pleno dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria;

§ 4º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá devolver para reexame, deliberação que deva ser por ele (a) homologado.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DAS COMISSÕES

Art. 44 - Os (as) Conselheiros (as) serão distribuídos em Comissões, cuja composição far-se-á por ato do (a) Presidente do Conselho, orientando-se, sempre que possível, pela competência técnico-pedagógica dos conselheiros e pela estrutura a seguir:

I- Comissão de Educação Infantil.

- a) 1 representante dos diretores das Escolas Municipais;
- b) 1 representante dos docentes (SINCAL);
- c) 1 representante de pais/mães de alunos das escolas do Município;
- d) 1 representante das escolas privadas;
- e) 1 representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao turismo;

II- Comissão de Ensino Fundamental.

- a) 1 representante dos docentes (SINTEAL);
- b) 1 representante dos auxiliares de serviços educacionais;
- c) 1 representante da Secretaria de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- d) 1 representante do Conselho Tutelar;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 representante do Poder Legislativo;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- I- Nenhum (a) Conselheiro (a) poderá integrar mais de uma Comissão podendo participar do trabalho das demais, sem direito a voto;
- II- As Comissões elegerão seus (as) Coordenadores (as) a cada ano, permitida uma recondução;

- III- As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário deliberar sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 45 - Podem ser constituídas, por iniciativa do (a) Presidente do Conselho ou dos (as) Coordenadores (as) das comissões, por proposta do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Comissões Especiais temporárias, integradas por membros em exercício no Conselho, com finalidades, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 46 - Compete à Comissão de Educação Infantil e Fundamental:

- I- Analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, incluídas as modalidades de educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo;
- II- Analisar, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III- Analisar e emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- IV- Analisar e emitir Parecer sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostas pelo Sistema Municipal de Ensino – SME.
- V- Apreciar e autorizar processos de criação de unidades escolares da rede privada de ensino que atendam a educação Infantil;
- VI- Promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VII- Elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
- VIII- Emitir parecer conclusivo com processos de:
 - a) Adequação do calendário escolar às peculiaridades locais;
 - b) Recursos interpretados ao CME/CA-AL sobre: avaliação, controle de frequência, progressão parcial, progressão continuada, reclassificação, currículos e programas, aplicação de formas alternativas de organizações do trabalho escolar, aproveitamento e equivalência de estudos;
 - c) Inovações pedagógicas;
 - d) Aprovação dos regimentos escolares das instituições de ensino conforme a etapa respectiva.
- IX- As matérias relativas ao inciso VIII serão instruídas processualmente por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que designará Comissão de Especialistas na área de conhecimento, emitindo relatório prévio fundamentado, inclusive com visita *in loco*, para apreciação da Comissão.

CAPÍTULO III DO RELATOR

Art. 47 - Para cada matéria submetida à apreciação haverá um Relator (a).

Art. 48 - O (a) Relator (a) terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Plenário.

TÍTULO VII DO DIREITO DE RECURSO

Art. 49 - As decisões das Comissões poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação de decisão, mediante comprovação de manifesto de erro, de fato e de direito, quanto ao exame da matéria.

§ 1º - Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizados a legislação e normas conexas aplicáveis, quando, comprovadamente, na tramitação do processo, não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicaram;

§ 2º - O termo inicial do prazo para interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

§ 3º - Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como instrumento de divulgação das decisões das Comissões as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao término de cada reunião ordinária, das quais constarão:

- I- Número do processo e do respectivo parecer;
- II- Identificação da parte interessada;
- III- Síntese da decisão do Conselho Pleno ou da Comissão.

§ 4º - Em caso de decisões cuja tramitação seja, considerada, pelo Conselho Pleno ou pelas comissões, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência registrada enviada a parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista no parágrafo 3º deste artigo;

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de trinta dias, contados da data de postagem da correspondência enviada à parte interessada.

Art. 50 - Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Comissões ou do Conselho Pleno, independente de recurso da parte, caberá ao (a) respectivo (a) Presidente anuncia-lo no âmbito próprio para correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

TÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 51 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao (a) seu (ua) Presidente, com a seguinte estrutura:

- I- Secretaria Executiva;
- II- Assessoria Técnica.

Art. 52 - A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I- Assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- II- Garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na esfera de sua competência.

Art. 53 - A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, por indicação do (a) Presidente, ouvido pelo Plenário.

Parágrafo Único - Nas assessorias que compõem a Secretaria Executiva serão lotados servidores integrantes das carreiras do serviço público, com qualificação técnica específica.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 54 – A Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), é o órgão responsável pelos serviços técnico-administrativos do CME/CA-AL.

Art. 55 – Compete ao Secretário Executivo:

- I- Dirigir, coordenar, e orientar as atividades técnicas e administrativas do CME/CA;
- II- Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e às comissões;
- III- Organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV- Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Comissões;
- V- Lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI- Assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas nos assuntos de sua competência, relativos à Secretaria Executiva;
- VII- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços de sua competência;

- VIII- Elaborar o relatório anual de atividade do CME/CA-AL, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Pleno;
- IX- Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidência do órgão.

Art. 56 – O Secretário (a) Executivo (a) será referendado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e mediante proposta do CME/CA-AL, de preferência entre pessoas qualificadas do quadro do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 57 - A Assessoria Técnica será composta por assessores (as) técnicos (as) indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação referendados pelo CME/CA-AL, de preferência entre pessoas qualificadas do quadro do magistério do Sistema Municipal de Ensino, em número definido pelo Conselho Pleno, variável em função da demanda.

Art. 58 – Assessoria Técnica é o órgão encarregado de prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões.

Art. 59 – Compete a Assessoria Técnica:

- I- Realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do CME/CA-AL;
- II- Analisar e revisar os processos, quanto à forma e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo relatórios a respeito;
- III- Selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;
- IV- Fornecer aos conselheiros (as) informações referentes à instrução dos processos;
- V- Colaborar na solução de problemas técnico-legais que lhe forem submetidos;
- VI- Exercer outras atribuições inerentes à função que lhe sejam atribuídos pelo CME/CA-AL.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – O Conselho deverá promover estudos sobre matérias relacionadas à educação, de conteúdos doutrinários ou jurispedagógico;

Art. 61 - Passarão a constituir precedentes normativos as decisões do Plenário, quando tomadas por maioria absoluta:

- I- Sobre interpretação deste regimento;
- II- Em parecer ou resolução de natureza normativa.

Parágrafo Único – Os precedentes normativos serão registrados em ata e anotados em livro próprio.

Art. 62 – O presente Regimento, votado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre – AL e homologado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, através de Decreto, conforme Lei Municipal Nº 592, de 28 de dezembro de 2010, entrará em vigor na data de sua divulgação.

Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre, 12 de agosto de 2014.

Lucas Rinaldo V. da Silva

LUCAS RINALDO VIEIRA DA SILVA
Presidente – CME/CA

CME
Campo Alegre - AL